



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 07 de outubro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1131



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº. 010/2025

Autorizo a Dispensa de Licitação, fundamentada no art.75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de organização, preparação e digitalização de documentos oficiais e etiquetação por caixa do Legislativo Municipal.**

Autorizo a Dispensa em cumprimento às determinações contidas no art.72 VIII da Lei retro mencionada.

Processo Administrativo nº 010/2025
Dispensa de Licitação nº 010/2025
Favorecido: OCM Software para a área pública Ltda.-ME
CNPJ/MF nº 21.848.574/0001-94
Valor: R\$ 6.650,00 (Seis mil e seiscentos reais)
Prazo: 03 meses

Douradina/MS., 01 de Outubro de 2025

Aldair Juvenal Barroquiel
Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 07 de outubro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1131



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2025

Registro de preços objetivando futura e eventual contratação de empresa especializada em prótese dentária (LRPD) a fim de suprir o Programa Brasil Sorridente em atenção à Secretaria Municipal de Saúde do Município de DOURADINA/MS

Trata-se de análise e resposta a Impugnação ao Edital supracitado.

I - DA ADMISSIBILIDADE

O edital dispõe:

5.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021.

No mesmo sentido a Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Parágrafo único. **A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.** (grifo nosso).

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, haja vista devidamente qualificada no requerimento.

1.2 FORMA: o pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto no subitem 5.4. do Edital, com identificação do requerente, em forma de arrazoadado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

1.3 TEMPESTIVIDADE: a impugnação interposta foi recebida tempestivamente no dia 03/10/2025.

II - DAS INDAGAÇÕES



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 07 de outubro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1131



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

A empresa AAAAA requereu atendimento à impugnação, requerendo a reabertura do prazo para apresentação da proposta com alteração da escolha da modalidade, passando para pregão eletrônico.

III – DA ANÁLISE

Inicialmente cumpre ressaltar que para assegurar a garantia constitucional do contraditório criou-se a impugnação ao edital como um instrumento administrativo de contestação da ilegalidade de cláusulas do ato convocatório, cujo exercício é atribuído ao licitante ou por qualquer cidadão (art. 164 da Lei nº 14.133/2021). Deve, então, ser entendido como uma forma de provocação da Administração à verificação da legalidade do ato convocatório.

Insta mencionar ainda que esta Administração analisa seus processos primando sempre pelos princípios legais de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, economia e eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios constantes abaixo:

Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021:

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso).

O interesse público deve prevalecer sobre o privado.

Asseveramos, os editais não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Em que pese a adoção da forma eletrônica consta nos autos que a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, nos termos da justificativa constante nos autos:

O município enfrenta restrições de infraestrutura tecnológica e baixo nível de familiaridade digital de fornecedores locais/regionais do ramo, o que poderia reduzir a competitividade e prejudicar a ampla participação se o certame fosse exclusivamente eletrônico.

Além disso, o pregão presencial traz a proximidade entre os Licitantes: No pregão presencial, os representantes das empresas estão fisicamente presentes, o que permite uma interação direta e, muitas vezes, facilita a compreensão das exigências do certame.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 07 de outubro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1131



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, tendo em vista em verificação, na própria localidade do município bem como municípios vizinhos, existem várias de empresas atuante no ramo objeto deste certame, aliás, o próprio objetivo fim da licitação cabe melhor ao ser realizado na modalidade presencial.

Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006 devemos promover o tratamento diferenciado e favorecido conforme preconiza Art. 47 e 48, dessa forma, a adoção do pregão presencial assegura maior isonomia, amplia a competitividade e cumpre os princípios da inclusão econômica, da eficiência e do desenvolvimento local sustentável, conforme previsto nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, além de viabilizar de forma efetiva a aplicação do regime favorecido da LC nº 123/2006.

Portanto, a escolha pela modalidade pregão presencial é justificada e adequada, garantindo a observância dos dispositivos legais aplicáveis e o interesse público, respeitando os princípios da legalidade, motivação, economicidade e vantajosidade da contratação.

Conforme o artigo 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a licitação poderá ser realizada na forma presencial, desde que devidamente motivada, com a obrigatoriedade de gravação da sessão em áudio e vídeo, medida que já está prevista no edital. A escolha pela modalidade presencial não configura restrição à competitividade, uma vez que a Administração justificou técnica e formalmente a decisão, considerando a necessidade de verificar condições de execução e possibilitar negociações diretas que promovam a economicidade e eficiência do certame.

A sessão do pregão será integralmente monitorada, gravada em áudio e vídeo, e será de acesso público, garantindo ampla transparência e permitindo fiscalização posterior por qualquer interessado. Tais medidas atendem plenamente às exigências legais e aos princípios da publicidade e da isonomia, afastando qualquer alegação de favorecimento ou restrição indevida à participação de licitantes.

A Administração possui discricionariedade técnica para escolher a modalidade mais adequada ao objeto licitado, considerando fatores como:

- Possibilidade de imediata verificação técnica das condições de habilitação e execução da proposta;
- Necessidade de esclarecer dúvidas e complementar informações durante a sessão;
- Garantia de maior agilidade e celeridade na contratação, em especial para serviços essenciais à saúde pública.

Adicionalmente, cumpre destacar que o Município de Douradina/MS encontra-se em processo de estruturação tecnológica, incluindo melhorias na infraestrutura de internet, o que atualmente interfere na realização de sessões totalmente on-line. Paralelamente, a equipe gestora, em conjunto com a assessoria técnica, está trabalhando na elaboração de decretos municipais detalhados, com vistas a atender integralmente os requisitos da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Ressalta-se, ainda, que diversos outros editais de pregão presencial, devidamente motivados e justificados, já foram encaminhados para análise preliminar do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sem que tenham sido identificados apontamentos ou restrições quanto à modalidade presencial adotada, reforçando a regularidade e a adequação da presente escolha da Administração.

Ressalta-se que todos os licitantes participantes do certame estão submetidos às mesmas condições de participação, não havendo qualquer



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 07 de outubro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1131



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

favorecimento ou tratamento diferenciado em relação a custos, encargos, tributos ou responsabilidades decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, bem como da execução do objeto contratado.

Assim, independentemente da modalidade de licitação adotada, todos os interessados serão tratados com isonomia, em estrita observância aos princípios constitucionais previstos na Constituição Federal de 1988, e às disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo igualdade de oportunidades, ampla competitividade e tratamento justo entre os concorrentes.

Diante do exposto, verifica-se que a escolha pelo pregão presencial está fundamentada na legislação vigente, amparada por justificativa técnica, e garante transparência, publicidade, economicidade e segurança jurídica, não comprometendo a competitividade do certame.

DA DECISÃO

Consignamos que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai sobrepor ao interesse de particulares.

Ante o exposto, cumpre ressaltar que os critérios estabelecidos no certame buscam defender a existência de uma efetiva competição, pautada na busca da proposta mais vantajosa, de forma eficiente, adequada ao princípio da legalidade, razoabilidade, economicidade e eficiência.

Diante do exposto, por via de consequência, a Comissão de Contratação decide conhecer da impugnação e no mérito **NEGAR PROVIMENTO**.

Mantendo inalterado o edital de licitação com o consequente prosseguimento do certame na data marcada.

Cientifiquem-se. Publique-se.

Douradina/MS, 06 de outubro de 2025.



Tamires Gonçalves Paz Cordeiro
Pregoeira



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 07 de outubro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1131

EXTRATO DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 86/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 53/2025

E-SFINGE: 6BC97F0B03DB078086C5D96D1475C317D1C97801

A Prefeitura Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima mencionada, do tipo **Menor preço por Item**, conforme disposições da Lei n° 14.133/2021, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como **Objeto:** Registro de preços objetivando futura e eventual aquisição de pães para atender as demandas das secretarias do município de Douradina/MS, em conformidade com as descrições elencadas nos anexos integrantes do edital (Anexo I – Proposta de Preços / Anexo II – Termo de Referência), em sessão pública, **às 8h00min horas (Horário oficial do mato grosso do sul) do dia 20 de Outubro de 2025**, na sala de licitações, localizada a Rua Domingos da Silva n.º 1250 – Centro, Douradina – MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação. O Edital estará à disposição dos interessados a ser retirada na Prefeitura Municipal de Douradina, sito na Rua Domingos da Silva n.º 1250 - Centro, no horário das 07:00 às 12:00 horas e no site www.douradina.ms.gov.br Douradina – MS, 30 de Setembro de 2025.

TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO – PREGOEIRA

EXTRATO DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 87/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 54/2025

CODIGO E-SFINGE: 098E875E9C5425945F27A62483A1A5D62E70410C

A Prefeitura Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima mencionada, do tipo **Menor preço por Item**, conforme disposições da Lei n° 14.133/2021, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como **Objeto:** Registro de Preços objetivando futura e eventual contratação de empresa para a Aquisição de Gêneros Alimentícios do tipo Hortifruti para a merenda escolar da rede municipal de ensino do município de Douradina/MS, em atenção à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conformidade com as descrições elencadas nos anexos integrantes do edital (Anexo I – Termo de Referência / Anexo II – Proposta de Preços), em sessão pública, **às 8h00min horas (Horário oficial do mato grosso do sul) do dia 22 de Outubro de 2025**, na sala de licitações, localizada a Rua Domingos da Silva n.º 1250 – Centro, Douradina – MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação. O Edital estará à disposição dos interessados a ser retirada na Prefeitura Municipal de Douradina, sito na Rua Domingos da Silva n.º 1250 - Centro, no horário das 07:00 às 12:00 horas e no site www.douradina.ms.gov.br

Douradina – MS, 30 de Outubro de 2025.

TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO – PREGOEIRA